



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 235/2002**

**Súmula: Autoriza o Poder Executivo a  
terceirizar serviços e contratar Cooperativas  
de Trabalho mediante Licitação.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando suprir as necessidades básicas do Município, e com o intuito de melhorar a qualidade de trabalho, com menores custos ao erário público, com fundamentação na linha de pensamento e interpretação dos arts. 25, §1º ; 30, inc. V ; 37, inc. XXI; e 175, da Constituição Federal, disciplinado pela Lei nº 8.666/93; Lei nº 8.987/95; e Lei nº 9.074/95, e, como elemento de sua regularidade, a aplicação do art. 69, da Lei federal nº 9.069/95, na abrangência do art. 199, §1º da Constituição Federal, e como regra básica, o art. 175, da Constituição Federal, incumbindo ao Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos terceirizados, consistindo na contratação de empresas prestadoras de serviços passíveis de terceirização, conforme atividades elencadas no Decreto Federal nº 2271/97, e também, em caráter complementar a atuação permanente e indelegável do Município, conforme respaldam os arts. 197 e 199 §1º, da Constituição Federal, despesas também orientadas pelos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 18, §1º-, e 72, sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de terceirização de mão-de-obra e pessoal para atender os programas de saúde e especialidades complementares às atuações permanentes e indelegáveis, a saber:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

- I- Plantões médicos;
- II- Médicos comunitários;
- III- Médicos clínicos e especialistas;
- IV- Médicos veterinários;
- V- Odontólogos;
- VI- Auxiliares de odontologia;
- VII- Biólogos;
- VIII- Bioquímicos;
- IX- Técnicos científicos em bioquímica;
- X- Psicólogos;
- XI- Nutricionistas;
- XII- Fonoaudiólogos;
- XIII- Fisioterapeutas;
- XIV- Assistentes sociais;
- XV- Enfermeiros padrão;
- XVI- Auxiliares de enfermagem;
- XVII- Agentes comunitários de saúde;
- XVIII- Auxiliares administrativos de saúde;
- XIX- Agentes comunitários de saneamento;
- XX- Advogados;
- XXI- Administradores;
- XXII- Arquitetos;
- XXIII- Contabilistas;
- XXIV- Desenhistas;
- XXV- Programadores;
- XXVI- Digitadores;
- XXVII- Telefonistas;
- XXVIII- Recepcionistas;
- XXIX- Secretárias;
- XXX- Engenheiros agrônomos;
- XXXI- Engenheiros civis;
- XXXII- Engenheiros florestais;
- XXXIII- Geólogos;
- XXXIV- Zootecnistas;
- XXXV- Técnicos agrícolas;
- XXXVI- Motoristas;
- XXXVII- Tratoristas;
- XXXVIII- Merendeiras;
- XXXIX- Serventes;
- XL- Vigias;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

- XLI- Carpinteiros;
- XLII- Mestres de obras;
- XLIII- Pedreiros;
- XLIV- Coletas de lixo;
- XLV- Transportes de lixo;
- XLVI- Aterros sanitários.

**Art. 2º-** A celebração dos contratos de terceirização de mão-de-obra, autorizados pela presente Lei, obedecem o disposto na Lei nº 8666/93, quanto à sua formalização.

**Art. 3º-** Para as despesas decorrentes dos contratos de terceirização, fica autorizada a abertura de crédito especial.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições contrárias.

Campo Magro, 06 de dezembro de 2002.

  
LOUVANIR J. MENEGUSSO  
PREFEITO MUNICIPAL